



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



Emancipação  
28.12.95

Altitude  
300m

Área  
129,83 Km<sup>2</sup>

Habitantes  
2.124

## LEI N° 1050, DE 24 DE MAIO DE 2017.

“Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 1044 de cinco de abril de 2017, que concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1044 de cinco de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** É concedido aumento real, com vigência desde o dia 01 de abril de 2016, pela aplicação do índice de 1,71% (Um vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, aposentados, pensionistas não detentores do direito à paridade.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS MAIO DE 2016.

Marcio Politowski  
Prefeito Municipal

Assinado no Mural em

24/05/17